



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação

PROAD N.13480/2022  
Pregão n. 18/2023

Resumo: Contratação de serviços de apoio e auxiliares à Administração, para atuar nas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador, e eventualmente nas demais Unidades, localizadas no interior do Estado

Autos recebidos nesta Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, para “promover a análise e a emissão de parecer em relação à proposta de preços (acompanhada dos documentos necessários ao julgamento) - doc. 101 - e à documentação referente à qualificação técnica - doc. 102, págs. 312-319 - apresentadas pela atual arrematante do certame” (A M ABS LTDA CNPJ: 20.548.612/0001-20).

Preliminarmente, realizamos a análise da proposta de preços apresentada (doc 101, folhas 2 a 21), comparando-a com a planilha estimativa utilizada como subsídio para definição do valor do contrato, resultando nas seguintes observações:

- submódulo 2.2, Letra A - a empresa zerou a alíquota referente ao INSS;
- submódulo 2.2, Letra C - a empresa reduziu a alíquota referente ao SAT.
- As reduções promovidas, impõem reflexos aos demais módulos e submódulos (Módulo 3, letra E; Módulo 4, letra G; Submódulo 4.1.1, letra B) e repercutem indiretamente no preço final da proposta, de modo que no quadro resumo do Módulo 4, Item 4.1 e 4.1.1 apresentam valores reduzidos.

Portanto, verificamos s.m.j., que as reduções implementadas precisam de avaliação técnica específicas quanto a sua possibilidade e permissão legal, indicando a necessidade de eventual de ajuste da proposta ou que seja demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove a possibilidade das reduções implementadas, nos termos do art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

Sobre a Qualificação Técnica, analisados os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa e juntados ao presente proad no documento 102, folhas 317, 318 e 319, fazemos as seguintes considerações:

No Edital, subitem 13.8.5, bem como no Termo de Referência - TR, item 13.1, consta rol exaustivo dos documentos a serem, obrigatoriamente, apresentados para comprovação da qualificação técnica.

Na avaliação da qualificação técnica, foram aproveitados e analisados os atestados abaixo, listados com os seus respectivos resultados:

- Doc. 102, fl. 317 - Não atende pelo critério mínimo de tempo (mínimo de 3 anos), nem do número de postos (mínimo de 47 postos);
- Doc. 102, fl.318 - Não foi informado o número de postos;
- Doc. 102, fl. 319 - Atende quanto ao critério do número de postos, contudo não foi informado o tempo de execução contratual.

Deste modo, informamos que os membros da Equipe de Planejamento, do setor requisitante, entendem que não foram cumpridas as exigências editalícias para a qualificação técnica da licitante A M ABS LTDA CNPJ: 20.548.612/0001-20.

À Coordenadoria de Contabilidade para análise, conforme encaminhamento no doc. 103.  
Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos.  
Em 09/11/2023.

Márcio Luis Santos Costa  
Gestor da Unidade Requisitante

Alberto Nichols Rodrigues Espínola  
Integrante Técnico



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho



#### COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

**PROAD: 13480/2022**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Apoio Operacional e Administrativo com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra às Unidades do TRT5 em Salvador/BA

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada no Doc. 101, conforme solicitação do Doc. 103.

Verificamos que a Licitante apresenta documentos referentes ao seu Regime Tributário e opção pela CPRB, conforme Doc. 101, fls. 21 e 75. Declara inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme observação A do Doc. 101, fl. 01. O percentual de SAT utilizado está de acordo com o Doc. 101, a partir da fl. 77.

Após análise da planilha ora encaminhada, verificamos que:

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro – Considerando o Edital juntado no Doc. 76, tecemos as seguintes considerações, conforme o trecho abaixo destacado:

...

*6.7 Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta). “grifo nosso”.*

...

A empresa apresenta o seu percentual de 2,00% para a CPRB, conforme previsto em Edital e documentação do Doc. 101, zerando, portanto, o item referente ao INSS no Item A do Submódulo 2.2 da sua planilha de formação de preços. Contudo, ocorre que, ao lançar esta rubrica no Módulo 6, deixa a linha respectiva também zerada, impactando nos valores finais de todos os cargos, refletindo no valor total da contratação.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à unidade solicitante.

Em 20/11/2023

Ligia G. M. L. Soares

Analista Judiciário

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Em 20/11/2023

Marcos Galdino Mendes de Santana

Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Contabilidade

**PROAD 13.480/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviços de apoio operacional e administ. com regime de dedicação exclusiva de mão de obra às unidades do TRT5 em Salvador-Ba.

**LICITANTE:** A M ABS Ltda.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **A M ABS Ltda.**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. nº 100 a 102) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 76 – 13.8.4).

*13.8.4.5.2 Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no Anexo IX.*

*13.8.4.5.2.1 Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.*

Para o subitem acima descrito, a Licitante apresentou uma variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta (DRE – 2022) de **-35,97%** (doc. 102, fl. 312). Ocorre que a Licitante considerou **incorretamente**, para apuração dessa variação percentual, valores contratuais executados também em 2023, quando o correto seriam os valores contratuais somente executados no mesmo ano da DRE apresentada (2022), conforme pode ser visto em suas justificativas no doc. 102, fl. 313, contrariando o que estabelece o subitem acima descrito 13.8.4.5.2.1.

Ante o exposto, a variação percentual constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à Receita Bruta e as justificativas apresentadas pela Licitante **não atenderam** ao que dispõe o Edital em seu subitem 13.8.4.5.2.

Quanto aos demais itens, a Licitante atendeu às exigências editalícias da qualificação econômico-financeira.

Em 20/11/2023.

Marcos Galdino M. de Santana  
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade